

Efeitos predatórios da corrupção no mercado e na sociedade civil: alguns indicadores¹

Predatory effects of corruption on the market and civil society: some indicators

Rogério Gesta Leal²

Resumo: Pretendemos no presente trabalho enfrentar o tema dos efeitos predatórios da Corrupção em face das instituições democráticas, do Mercado e da Sociedade Civil, notadamente diante das interconexões que se estabelecem entre estes espaços públicos e privados de relações.

Palavras-Chaves: Corrupção. Democracia. Sociedade. Mercado.

Abstract: In the present work, we intend to approach the predatory effects of Corruption in the face of

-
- 1 Este trabalho foi elaborado no período de estágio pós-doutoral junto à Universidad da Coruña, Espanha, com licença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 2 Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, titular da Quarta Câmara Criminal. Doutor em Direito pela UFSC e UBA. Professor Titular da UNISC e da FMP.

democratic institutions, in the Market and in the Civil Society, especially in view of the interconnections that are established between these public and private spaces of relations.

Key-Words: Corruption. Democracy. Society. Market.

Notas Introdutórias:

Pretendemos no presente trabalho enfrentar o tema dos efeitos predatórios da Corrupção em face das instituições democráticas, do Mercado e da Sociedade Civil, notadamente diante das interconexões que se estabelecem entre estes espaços públicos e privados de relações.

A ideia é que possamos evidenciar que o enfrentamento da Corrupção hoje já não é mais tarefa exclusiva dos poderes públicos instituídos, mas de toda a Comunidade e do Mercado também, haja vista que estes sofrem impactos violentos em termos de funcionamento e competitividade, assim como os Direitos Fundamentais Individuais e Sociais dos cidadãos são atingidos direta e indiretamente quando há omissões que retroalimentam as redes corruptivas global e localmente.

1 Democracia e Corrupção: quais as relações?

As relações entre Democracia e Corrupção são as mais diversas possíveis, como quer Klitgaard³, eis que estas

3 KLITGAARD, Robert. *What can be done? Fighting Corruption*, UNESCO COURIER, June 1996. O autor sempre esteve preocupado na abordagem destes temas com as consequências da traição da confiança depositada em pessoas que ocupam posições de gestão. Nas palavras dele: *the purposes of an organization that placed trust in a dishonest agente are defeated by that dishonesty*. KLITGAARD, Robert. *Controlling Corruption*. Berkeley: University of California Press, 1988, p.47.

categorias, por si só, possuem múltiplos significados. A corrupção em especial conta com atribuições de sentidos desde os relacionados com questões morais, referentes a condutas ou indivíduos considerados pela percepção moral ordinária cotidiana como depravados, pervertidos ou mesmo degradados moralmente⁴, passando por compreensões que a relacionam com a ideia de desonestidade mais vinculada ao uso impróprio de posição de confiança ocupada para benefício pessoal.⁵

Segmento importante da literatura internacional tem referido que a corrupção em geral está associada com regimes políticos de baixos índices de liberdade e abertura institucional, que contam com graves problemas relacionados a insuficientes níveis de desenvolvimento humano e confiança interpessoal nas instituições públicas de governo.⁶

4 Perspectiva bastante aprofundada por NOONAN, John T. Jr. *Bribes: The Intellectual History of a Moral Idea*. Berkeley: University of California Press, 1984. Ver igualmente o texto de UNDERKUFFLER, Laura S. *Captured by Evil: The Idea of Corruption in Law*. In <http://projects.iq.harvard.edu/gov2126/files/underkuffler.pdf>, acesso em 07/02/2017.

5 Ver o excelente texto do Professor de *Law and Legal History*, da prestigiada Yale University, LANGBEIN, John H. *Questioning the Trust Law Duty of Loyalty: Sole Interest or Best Interest?* In https://www.law.yale.edu/system/files/documents/pdf/Faculty/Langbein_Questioning_the_Trust.pdf, acesso em 07/02/2017. Na mesma direção ver o texto de FROST, Thomas G. *The Rights of Trustees to Derive Indirect Profits from the Handling of Trust Funds*. In *The Virginia Law Register, New Series*, Vol. 6, No. 9 (Jan., 1921), pp. 641-650. Virgínia: Virginia Law Review Stable - URL: <http://www.jstor.org/stable/1106094>, acessado em 07/02/2017.

6 Conforme os trabalhos de: (i) TANZI, Vito. *Corruption, Government Activities, and Markets*. In http://projects.iq.harvard.edu/gov2126/files/tanzi_1995.pdf, acesso em 13/03/2017 e (ii) MORRIS, Stephen D. *Corruption and the Mexican Political System: Continuity and Change*. In *Third World Quarterly*, 20(3), pp. 623-643; (iii) KAUFMANN, Daniel. *Corruption Diagnostics: A New Technocratic Framework for the Analysis of Corruption and its Implications for the Design of Action Program*. In Miami Anti-Corruption Summit, Florida, 3 y 4 de abril, 1998.

Seguramente na América Latina estes cenários foram radicalizados, no mínimo, nos governos de: (i) Salinas de Gortari, no México; (ii) Fernando Collor de Mello, no Brasil; (iii) Carlos Menem, na Argentina; (iv) Carlos Andres Perez, na Venezuela; (v) Alberto Fujimori, no Peru; (vi) Augusto Pinochet, no Chile, dentre outros, pois os informes de corrupção nestes períodos históricos estiveram muito presentes.⁷ Mas não somente na América Latina isto ocorre – fugindo, pois, do argumento preconceituoso de que a corrupção atinge somente países não tão desenvolvidos como os do chamado Primeiro Mundo:

*La explotación sistemática de los cargos públicos no se encuentra únicamente en las élites rapaces de algunos países de la Comunidad de Estados Independientes, India o Bangladesh. También se encuentra en países como Japón, y en Europa occidental y Norteamérica, donde los intereses creados aprovechan la generosidad pública, pero trabajan bajo formas más sofisticadas que ocultan su avaricia. Las personas corruptas se encuentran no sólo en Corea del Sur y en Italia, sino en las más altas posiciones de otros países. En cierta época incluso en la prestigiosa Scotland Yard del Reino Unido, en los servicios secretos de Alemania, Francia e Israel, en la banca suiza y aún entre la crédula realeza de las monarquías constitucionales que gozan del acceso al verdadero poder, la verdadera influencia y los verdaderos líderes.*⁸

7 Refere COMBELLAS, Ricardo. *La democratización de la democracia*. Caracas: IFEDDEC, 2015, p.32, que: *Lo concreto es que, mas alla del tipo de regimen, la corrupcion tiene mayores probabilidades de surgir en escenarios con presidentes cuyo mandato esta alejado de la logica del responsable party government y que tienden a administrar de manera discrecional el poder. A esto se suman escasos niveles de oposicion efectiva, bajo control social y exiguos niveles de libertad de prensa.*

8 CARBAJO CASCÓN, F. *Corrupción pública, corrupción privada y Derecho privado patrimonial: una relación instrumental. Uso perverso, prevención y represión*. In GARCIA, Rodríguez N. y CAPARRÓS, Fabián E. A. (coord.). *La corrupción en un mundo globalizado: Análisis interdisciplinar*. Salamanca, Ratio legis, 2004, p.68.

Se nos períodos históricos referidos estes governos contassem com oposições sólidas, confiáveis, competitivas e que assumissem suas missões de efetivas alternativas de governo, poderiam amedrontar as coalizões que viabilizaram tamanhas atividades corruptivas por dentro e através dos gestores públicos de então, o que não ocorreu necessariamente. Ou seja, as reformas políticas que buscam ampliar o controle social e institucional da Democracia e suas instituições são sempre vitais ao enfrentamento da corrupção.⁹

Não há dúvidas de que quando alguém que está em posição de poder e confiança, e que compreende perfeitamente que pode agir por interesse próprio ou em nome de interesse de terceiro em troca do recebimento de benefícios, e assim o faz, está seguramente traindo a confiança que lhe foi depositada institucional e legalmente¹⁰ – no setor privado ou público –, caracterizando tanto desvio de poder/abuso de autoridade ou mesmo ilícito de natureza penal, civil, administrativo ou outro.

As vítimas desta traição, ao fim e ao cabo e em primeiro lugar, são todos aqueles que deram ao indivíduo traidor o

9 Ou seja, os sistemas de partidos políticos baseados historicamente em redes clientelistas são mais propensos a se utilizarem da corrupção para fins de enriquecimento pessoal ou de grupos privados. Ver, neste sentido, os textos de: (i) MAIZ, Ramon. *Jama, caleta y camello: la corrupcion como mecanismo de autorrefuerzo del clientelismo politico*. In *Revista Mexicana de Sociología*, V.65(1), pp. 3-39; (ii) ALBERTAZZI, José Manuel Cerdas. *El clientelismo político: una revisión del concepto y sus usos*. In *Anuario de Estudios Centroamericanos*, Universidad de Costa Rica, V.40: 311-338, 2014. No Brasil ver o excelente texto de BAHIA, Luiz Henrique Nunes. *O poder do clientelismo: raízes e fundamentos da troca política*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

10 Ver a abordagem de EISENSTADT, Abraham S. *Political Corruption in American History*. In EISENSTADT, Abraham S.; HOOGENBOOM, Ari and TREFOUSSE, Hans L. *Before Watergate: Problems of Corruption in American Society*. *The New England Quarterly*, Vol. 53, nº 1 (Mar., 1980), p.114, ao dizer que: *Political corruption means that a public official has perverted the office entrusted to his care, that he has broken a public trust for private gain*.

direito de agir em seu nome e por sua confiança; em segundo, a própria Democracia se vê atingida por atos de corrupção, notadamente no modelo representativo, haja vista que os representados começam também a ter restrições de confiança em seus representantes; em terceiro, o Mercado econômico em geral também sofre com a corrupção, pois, como afirma a Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD), desde 1997, quando adota a Convenção para o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos nas Transações Econômicas Internacionais, já advertia para o fato dos prejuízos que tais práticas traziam às relações econômicas internacionais, envolvendo sérios problemas morais e políticos, *undermines good governance and economic development, and distorts international competitive conditions*.¹¹

Então podemos afirmar que a corrupção pode criar situações de inconsistência nas relações entre Administrações Públicas e o Mercado, e ainda provoca danos na economia privada em face de que processos de inovação fomentados pela competição empresarial se veem atingidos diretamente por determinados atos corruptivos – pirataria, violação de patentes, espionagem industrial; pagamento ilícitos se transformam em tentativas tentadoras de substituição de preços baixos e inovações em produtos.¹²

11 *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, Nov. 21, 1997, 37 I.L.M. 1, art. I, § 5. Acesso em <http://www.oecd.org/corruption/oecdantibriberyconvention.htm>, 27/02/2017.

12 Henning lembra que o termo corrupção tem tido várias acepções e sentidos desde sempre, descrevendo desde atos flagrantes de suborno até o uso do poder político para fazer avançar algumas agendas de interesses mais privados do que públicos. Neste sentido, o autor dá um exemplo muito interessante: *Individual officials can abuse their authority in an almost limitless number of ways. For example, the expansion of the internet and electronic mail means that a governmental employee can easily conduct personal business during work hours, often with little threat of being detected or disciplined*. In HENNING, Peter J. *Public corruption: a comparative analysis of international corruption conventions and united states law*. In <http://arizonajournal.org/wp-content/>

Mas cumpre não olvidarmos que este Mercado também é, em muitas vezes, protagonista ativo dos cenários corruptivos que se constituem, não podendo ficar exclusivamente nas costas do Estado e seus órgãos administrativos tal responsabilidade, como pretende autores como Rose-Akerman.¹³ Mauro Paolo chega a afirmar que quando as burocracias estatais retardam decisões que interessam ao Mercado, muitas vezes os atores privados se veem obrigados a outorgar incentivos ilegais para acelerar os trâmites de suas demandas¹⁴, o que temos assistido recentemente no Brasil no escândalo da Operação Lava a Jato, envolvendo a corrupção na Petrobrás, oportunidade em que Mercado e Estado reúnem esforços para sangrar orçamentos públicos.¹⁵

uploads/2015/11/HenningArticle.pdf, acesso em 20/02/2017, p.796. Ver igualmente o texto de MESSINA, Giovanni. *Stato economico d'eccezione e teoria della governance: ovvero la ne della politica*. In Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, n. 107, pp. 99-148, jul./dez. 2013.

- 13 A autora tem insistido na tese do Banco Mundial de que o Estado é que deve se reciclar e tomar todas as providências contra a corrupção, esquecendo de avaliar o papel do Mercado nas relações corruptivas. Diz a autora que: *un sintoma de que algo no ha funcionado bien en la gestion del Estado [...] Las instituciones disenadas para gobernar la interrelacion entre los ciudadanos y el Estado se utilizan, en vez de ello, para el enriquecimiento personal y para proporcionar beneficios a los corruptos*. ROSE-ACKERMAN, Susan. *La corrupción y los gobiernos: Causas, consecuencias y reforma*. Madrid: Siglo Veinteuno, 2001, p.11.
- 14 PAOLO, Mauro. *Corruption and Growth*. In Quarterly Journal of Economics, v.110, pp. 681-712.
- 15 A Revista Carta Capital noticiou, em 21/11/2014, que: *Na segunda-feira 17, Ertton Medeiros Fonseca, diretor presidente de Engenharia Industrial da Galvão Engenharia, disse que aceitou pagar propina após ser ameaçado. De acordo com Fonseca, Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, e o doleiro Alberto Youssef afirmaram que, se a construtora não pagasse propina (que seria direcionada ao PP, partido para o qual atuavam), poderia ser punida com a suspensão de pagamentos por obras já encerradas*. In <https://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-as-empreiteiras-sao-vitimas-3407.html>, acesso em 06/03/2017.

Agora, atenção: isto não nos pode levar a equivocada compreensão de que, em tais cenários, o Estado é o artífice de toda a engrenagem da corrupção e o Mercado é a vítima, tanto quanto a Sociedade. Ao contrário, Mercado e Estado – ao menos alguns setores destas corporações – em regra estão associados em ações criminosas desta natureza.

É tão sofisticada e perversa as relações corruptivas entre Mercado e Estado que, no Brasil, empresas chegam a estruturar setores específicos responsáveis pela retroalimentação dos esquemas de benefícios e pagamentos de propinas a agentes públicos e políticos do Estado, como no caso ainda do escândalo da Petrobrás referido. O jornal Folha de São Paulo, em edição de 22/03/2016, relatou que:

Com base em planilhas e cruzamento de dados, investigadores da Operação Lava a Jato afirmam que a Odebrecht montou uma “estrutura profissional” de pagamentos sistemáticos de propina no Brasil e no exterior. Somente em duas contas ligadas a esse set paralelo estima-se R\$91 milhões em pagamentos suspeitos de serem ilícitos. O “sistema estruturado” de corrupção, nas palavras do procurador Carlos Fernando dos Santos Lima, envolvia funcionários com divisão clara de atribuições, um sistema informatizado para controle da entrada e saída de milhões de reais e toda uma estrutura de contabilidade clandestina.....

Segundo os investigadores, a estrutura incluía até uma área específica na empreiteira, chamada de “Setor de Operações Estruturadas”, que operava nas práticas ilegais.¹⁶

Vale lembrar Giannetti no ponto, quando assevera (sem concordar por inteiro com isto) que até a filosofia já se ocupou de sustentar que o desenvolvimento econômico promove, de alguma forma, algum retrocesso moral nas relações sociais e institucionais, resgatando lições de Lucrécio, em seu livro *De Rerum Natura*, citando-o: *Se entre os primitivos era a fome que trazia a morte, agora, ao contrário, é a abundância que nos*

16 In <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1752707-odebrecht-tinha-departamento-de-propina-no-pais-diz-lava-jato.shtml>, acesso em 06/03/2017.

*destrói. Naqueles dias, os homens frequentemente tomavam veneno por ignorância. Agora, melhor instruídos, eles se envenenam uns aos outros.*¹⁷

Utilizamos os argumentos de Lucrécio tão somente para exaltar a complexidade destas relações – aliás, como faz Giannetti -, e não professando as perspectivas deterministas-culturais de alguns analistas do tema¹⁸, no sentido de que existiram países os quais, por suas tradições e experiências históricas, estariam mais suscetíveis à corrupção do que outros; temos sustentado que a corrupção é um fenômeno multifacetário que têm causas e fatores determinantes os mais diversos, todos complementares uns dos outros.¹⁹

17 GIANNETTI, Eduardo. *Vícios Privados, Benefícios Públicos? A ética na riqueza das nações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.31. Agrega o autor que: *A raiz do problema, na visão epicurista, é que o crescimento da riqueza, a organização da vida política no Estado e o uso do dinheiro transformaram o caráter dos homens, isto é, deixaram-nos com a mosca azul de uma ambição sem limites*. Estas discussões vão perpassar a reflexão de significativa parte da filosofia política moderna, como em Rousseau, Locke, Hobbes, Maquiavel. Tratamos disto no livro LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

18 Como nos trabalhos de: (i) HARRISON, Lawrence E. & HUNTINGTON, Samuel. *Culture Matters: How Values Shape Human Progress*. Nueva York: Basic Books, 2000 (pode ser acessado no sítio: <https://ia800505.us.archive.org/19/items/CultureMattersHowValuesShapeHumanProgress/Culture%20Matters%20How%20Values%20Shape%20Human%20Progress.pdf>); (ii) TREISMAN, Daniel. *The Causes of Corruption: A Cross-National Study*. In *Journal of Public Economics*, 76(3), pp. 399-457, 2000, acesso pelo site: <https://www.amherst.edu/media/view/131389/original/Treisman2000.pdf>, em 06/03/2017. Os autores LIPSET, Seymour M. e SALMAN, Gabriel. *Corruption, Culture, and Markets*. In HARRISON, Lawrence E. & HUNTINGTON, Samuel. *Culture Matters: How Values Shape Human Progress*. Op.cit., chegam a afirmar que os países com população majoritariamente protestante seriam menos propensos à corrupção, diferentes dos países com população de maior número católica, onde as relações de amizade e lealdade pessoais pesariam mais para os fins de práticas de atos corruptivos.

19 Ver nosso LEAL, Rogério Gesta. *Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013. Ver também a ampliação do conceito de corrupção dada pelo texto de NYE,

De qualquer sorte, as normas penais, por exemplo, não são as únicas ou mais importantes ferramentas jurídicas de combate à corrupção, tendo grande parte dos Estados contemporâneos – assim como empresas do setor privado - adotado políticas de ética corporativa e regulações mais específicas para enfrentar a corrupção, restringindo assim as possibilidades de abuso ou influência imprópria de ou sob autoridades públicas.

Aliás, como adverte Philip B. Heymann, *corruption, as secretly receiving private benefits to affect a decision that is supposed to be made in the interests of others and uninfluenced by private gain, is not solely a problem of governments. In this sense, a buying agent for a corporation may also be corrupt by demanding kickbacks to influence his purchasing decisions.*²⁰ Ou seja, a corrupção é verdadeiro fenômeno multifacetário e tentacular, expandido para diversos cenários – públicos e privados -, envolvendo distintos protagonistas, o que demanda para seu enfrentamento estratégias e ações variadas.²¹

Joseph Samuel. *Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis*. In *The American Political Science Review*, Vol. 61, nº 2 (Jun., 1967), p.419: *Corruption is behavior which deviates from the formal duties of a public role because of private-regarding (personal, close family, private clique) pecuniary or status gains; or violates rules against the exercise of certain types of private-regarding influence. This includes such behavior as bribery (use of a reward to pervert the judgment of a person in a position of trust); nepotism (bestowal of patronage by reason of ascriptive relationship rather than merit); and misappropriation (illegal appropriation of public resources for private-regarding uses).*

20 HEYMANN, Philip B. *Democracy and Corruption*. In *Fordham International Law Journal*. Volume 20, Issue 2, 1997, p.325. Ainda alerta o autor que: *Corruption is certainly not a problem solely of democracies. Some of the worst corruption has taken place under highly undemocratic governments including the Communist governments of the Soviet Union and the People's Republic of China and the authoritarian governments of regimes such as those in Zaire and Nigeria.* Ver o excelente texto de NICHOLS, Philip M. *The neomercantilist fallacy and the contextual reality of the foreign corrupt practices act*. In *Harvard Journal on Legislation*, V.53. Boston: Harvard Law University, 2014.

21 Discordamos, pois, daquelas análises que se focam demasiadamente em

Não por acaso que também na Europa (para não pensarmos que o fenômeno da corrupção ocorre somente em países subdesenvolvidos), desde 1997, importantes iniciativas foram tomadas para o enfrentamento da corrupção, aprimorando a União Europeia - UE a cooperação judicial em matérias criminais entre os Estados-Membros.²²

É óbvio que a corrupção – até por se constituir em fenômeno multifacetário – não pode ser reduzida ao recebimento de propinas à obtenção de benefícios ilícitos, eis que já mostramos em outra oportunidade que ela é muito mais ampla e abrangente do que isto (alcançando dimensões civis, morais, éticas e administrativas tanto da iniciativa pública como privada)²³, mas tampouco os aspectos criminais da corrupção podem ser reduzidos aos tradicionais tipos dos Códigos Penais mais tradicionais do século XX, tratando da corrupção passiva e ativa, dentre outros, sendo urgente – como tem acontecido – alargar as perspectivas da legislação para as novas tipologias de criminalidade na Sociedade de Riscos (tráfico de entorpecentes, de armas, de pessoas, de órgãos humanos, ciber-crimes, lavagem de dinheiro, etc.).²⁴

um conceito de corrupção envolvendo exclusivamente servidores públicos (como quer, por vezes, agências como a Transparência Internacional, e autores como LAPALOMBARA, Joseph. *Structural and Institutional Aspects of Corruption*. In *Social Research Review*, 61(2), pp. 325-351, 1994.

22 Ver especialmente o Council Act n° 97/C 195/01, 1997 O.J. 195, 2-11, in <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/>, acesso em 27/02/2017. Registre-se que no *Criminal Law Convention on Corruption*, de 1999, a UE convocou os Estados Membros para implementar políticas criminais comuns para a proteção da Sociedade contra a corrupção; mas já em 1998 o Conselho da UE criou chamado Grupo de Estados contra a Corrupção – GRECO, que igualmente tem desenvolvido atividades importantíssimas neste particular.

23 Como nos lembra ABBINK, Klaus. *Staff Rotation as an Anticorruption Policy: An Experimental Study*. *European Journal of Political Economy* 20 (40), 2004, p.892: *Indeed, the definitions of corruption often combine notions of ethical conduct and fair governance with crimes like bribery, extortion and influence-peddling*. Ver também nosso texto LEAL, Rogério Gesta. *Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade*. Op.cit..

24 Como diz ALLUM, Felia. & SEIBERT, Renate. *Organised crime: a threat*

Claro que também há situações em que a corrupção ocorre sem vítimas imediatamente aparentes à opinião pública – e mesmo para os órgãos de controle. As marcas registradas da corrupção são, por um lado, a furtividade e a ofuscação entre partes que cooperam de forma ostensiva para os atos corruptivos; por outro, a persecução criminal dos casos que pode ser dificultada pelo envolvimento dos corruptos que possuem boa reputação formal e aparente, bem como posições de poder e social importantes.

Estes elementos podem trazer consequências desastrosas não só às investigações presentes, mas futuras, eis que, não raro, a corrupção em determinados níveis avançados se retroalimenta em redes nacionais e internacionais de cooperação, estando presente em muitas frentes de combate (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Mercado), razão pela qual tem se mostrado como um dos mais difíceis ilícitos de se apurar e responsabilizar com sucesso total.

Assim, as imprecisões sobre o que constitui e caracteriza, de forma exaustiva, atos corruptivos surgem, em parte, do potencial retórico que a expressão apresenta em sua história de tratamento político, filosófico e jurídico. Políticos de todos os segmentos e partidos, ao longo do tempo, têm invocado o espectro da corrupção para denegrir oponentes, trazendo à colação motivações subliminares de decisões as quais se opõem, em algumas vezes somente para promoverem/facilitarem seus interesses políticos pessoais.²⁵

to democracy. In F. Allum and R. Siebert (eds.). *Organised crime and the challenge to democracy.* London: Routledge, 2003, p.87: *There is no question that bribery is the quintessential form of public corruption, but the issue is how far the criminal law can be extended to other instances of misuse of official authority for personal gain.*

25 É curioso que, na história política dos EUA, o impasse após a eleição presidencial de 1824 foi solvida pelo que os oponentes chamaram de *barganha corrupta*, que resultou na escolha do Presidente John Quincy Adams sobre

É óbvio que também temos nestes cenários argumentos no sentido de que a corrupção, por vezes, é utilizada para se conseguir consensos ou adesões a projetos que, ao fim e ao cabo, vão beneficiar interesses públicos importantes, como se tal fosse possível considerando a forma ilícita e os danos diretos e indiretos que este agir pode causar não só às demandas sociais, mas à própria Democracia e suas instituições.

O importante é que a definição do que seja corrupção permaneça como projeto inacabado, a uma, porque material e formalmente a criatividade para expandir os tentáculos da corrupção parece ser infindável; a duas, porque a pressão pública alimentada pelos sistemas de controles institucionais e sociais, somado ao papel das mídias, têm mostrado que a missão de combate à corrupção é permanente.

É interessante como Miguel Schloss, Diretor Executivo da Transparência Internacional, apresenta várias formas de corrupção para além daquelas tradicionalmente vistas pelas legislações criminais, a saber:

In this regard, it should be understood that bribery encompasses payoffs for a wide variety of illicit activities: (i) getting around licenses, permits, and signatures; (ii) acquiring monopolistic power through entry barriers to competitors; (iii) access to public goods, including legal or uneconomic awards of public procurement contracts; (iv) access to the use of public physical assets or their outright stripping and appropriation; (v) access to preferential financial assets, such as credit; (vi) illegal trade

Andrew Jackson, o vencedor pelo voto popular, situação ocorrida em face das particularidades do sistema de sufrágio para Presidente da República neste país. Ver o texto de CHOI, Eunjung & WOO, Jongseok. *Political Corruption, Economic Performance, and Electoral Outcomes: A Cross-National Analysis*. In *Contemporary Politics Review* 16(3): 249-262, 2010, acessado pelo site: <http://www.tandfonline.com/toc/ccpo20/current>, 20/03/2017. Ver também o texto de KRUMAN, Marc W. *The Second American Party System and the Transformation of Revolutionary Republicanism*. In *Journal of the Early Republic*. Vol. 12, No. 4 (Winter, 1992), pp. 509-537, publicado pela University of Pennsylvania Press, com acesso pelo site: https://www.jstor.org/stable/3123876?seq=1#page_scan_tab_contents.

*in goods banned for security and health considerations, such as drugs and nuclear materials; (vii) illicit financial transactions, such as money laundering and insider trading; (viii) influencing administrative or legislative actions; and (ix) influencing judicial decisions. In all these cases, corruption occurs when economic opportunities for it prevail and political will to combat it is lacking. In a way, corruption is a symptom of fundamental economic and political problems. Addressing these problems effectively requires dealing with the underlying economic, political, and institutional causes.*²⁶

A verdade é que desde a segunda metade do século XX, ao menos no Ocidente, tem surgido vários estudos de análise destes elementos todos visando dar maior uniformidade de tratamento à matéria, desde pesquisas envolvendo metodologias de aferição de dados sobre a corrupção em face de múltiplas variáveis empíricas, como lapso temporal, demarcação geográfica, política, econômica, ideológica e institucional dos espaços e protagonistas envolvidos na investigação²⁷; até pesquisas de opinião pública sobre o impacto da corrupção nos regimes e instituições democráticas, principalmente no que tange à quebra de confiança provocada por tais comportamentos. Como nos diz Gerald Caiden:

Cuando los ciudadanos de una democracia sienten, con o sin razón, que se han aprovechado de ellos, que no se les está tratando ni decente ni equita-

26 SCHLOSS, Miguel. *Luncheon Address*. In Cornell International Law Journal: Vol. 33: Iss. 3, Article 2, 2000, p.471. Acesso pelo <http://scholarship.law.cornell.edu/cilj/vol33/iss3/2>, 27/02/2017.

27 Neste sentido ver os trabalhos de: (i) GOLDSMITH, Arthur. *Slapping the Grasping Hand: Correlates of Political Corruption Emerging Markets*. In American Journal of Economics and Sociology, 58(4), pp. 865-88, 1999; (ii) SANDHOLTZ, Wayne y KOETZLE, William. *Accounting for Corruption: Economics Structure, Democracy, and Trade*. In International Studies Quarterly, 44(1), pp. 31-50, 2000; e (iii) TREISMAN, Daniel. *The Causes of Corruption: A Cross-National Study*. In Journal of Public Economics, 76(3), pp. 399-457, 2000. Ver também os estudos realizados pela *Latin American Public Opinion Project - LAPOP*, in <http://www.vanderbilt.edu/lapop/>, acesso em 27/02/2017.

*tivamente y que las injusticias no se están corrigiendo ni compensando, entonces disminuye su confianza en las instituciones y en los líderes acusados de perpetrar esa discriminación, puesto que saben que si no se toman medidas correctivas la situación prevalecerá y empeorará. El sentimiento de que haga lo que se haga, no cambiará nada (la impotencia o la indefensión al buscar medidas correctivas) es lo que desmorona su confianza en sí mismos y en la democracia.*²⁸

Enquanto os poderes executivo e legislativo – nomeadamente no Ocidente – ainda são tímidos na regulamentação e tratamento da matéria, o Poder Judiciário tem ampliado os níveis de efetivação das normas que se conseguiram criar até aqui para o combate da corrupção, e inclusive atribuído maior alcance a algumas delas em situações especiais.

Nos EUA, por exemplo, há registros de que *judicial interpretation expanded the Mail Fraud statute and the Hobbs Act to reach official misconduct even though Congress did not adopt the provisions expressly to address corruption.*²⁹ Por vezes, entretanto, as interpretações judiciais dos estatutos utilizados em casos de corrupção deixam o âmbito de aplicação da lei pouco claro porque as disposições são consideradas isoladamente, sem referência a qualquer estrutura estatutária abrangente (inclusive internacional) para combater a corrupção pública.

A legislação americana sobre *fraudes cometidas por correios eletrônicos* é um bom exemplo sobre ação normativa do

28 CAIDEN, Gerald E. *La Democracia y la Corrupción*. In Revista del CLAD Reforma y Democracia. n° 8 (May. 1997). Caracas, p.03. Neste ponto ver também os trabalhos de: (i) COLAZINGARI, Silvia y ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption in a Paternalistic Democracy: Lessons from Italy for Latin America*. In Political Science Quarterly, 113(3), pp. 447-470, 1998; (ii) SELIGSON, Mitchell. *The Impact of Corruption on Regime Legitimacy: A Comparative Study of Four Latin American Countries*. In Journal of Politics, 64(2), pp. 408-433, 2002.

29 In Global Forum on Fighting Corruption: Safeguarding Integrity Among Justice and Security Officials, Feb. 23-25, 1999, in <http://usinfo.state.gov/topical/econ/integrity/documents/gore.html>, acesso em 06/03/2017.

Estado para alcançar condutas tanto do setor público como do setor privado, de empregados e diretores de pessoas jurídicas que não estão necessariamente envolvidas no modelo de troca de benefícios corruptivos pela via do suborno, mas visam outras intenções de longo prazo (como a troca de favores).³⁰ É muito curiosa a advertência, sobre este ponto, que faz Peter Henning:

*None of the Conventions address gratuities given to officials that are designed to seek future benefits unrelated to a specific exercise of authority, a form of corruption that involves influence buying. A related issue not addressed in the Conventions is the topic of political campaign contributions, and how corruption law should treat these payments that are designed to influence the exercise of official authority.... While bribery is the most commonly identified form of public corruption, the offer and receipt of a gratuity is also a criminal offense that raises a difficult interpretive issue regarding the distinction between a bribe and a gift, and what types of gifts should rise to the level of a violation of the criminal law.*³¹

Por outro lado, há um paradoxo até agora intransponível sobre estes temas, como lembra David Hess e Thomas W. Dunfee, a saber: *Scholars studying the corruption phenomenon have noted a unique paradox: corruption is universally disapproved yet universally prevalent.*³² Como pode ser isto? Que

30 Esta legislação determina que há dois elementos caracterizadores das fraudes cometidas pela via do correio eletrônico: (i) correios que tenham concebido ou tentado conceber esquemas fraudatórios; (ii) o uso de e-mail para fins de execução, ou tentativa de execução de fraudes.

31 HENNING, Peter J. *Public corruption: a comparative analysis of international corruption conventions and united states law*. Op.cit., p.800. Ver o já clássico texto de NOONAN Jr., John T. *Bribes: The Intellectual History of a Moral Idea*. Berkeley: University of California Press, 1984, p.23, lembrando que: *The core of the concept of a bribe is an inducement improperly influencing the performance of a public function meant to be gratuitously exercised.*

32 HESS, David & DUNFEE, Thomas W. *Fighting Corruption: a principled approach*. In *Cornell International Law Review*, nº 593, 595, 2000, p.33. Ver também o excelente texto de KOFELE-KALE, Ndiva. *The Right to a*

correlação de forças e fenômenos faz ocorrer este paradoxo? Isto vale igualmente para uma das espécies mais comuns da corrupção que é o suborno; pois há consolidada perspectiva absolutamente negativa em relação a ele, mas, todavia, vários países ocidentais ainda relutam em criar mecanismos eficientes para o seu enfrentamento.³³ É o que passamos a enfrentar.

2 Fragilidades da Democracia e fortalecimento da corrupção: algumas considerações finais.

Por certo que a forma histórica de constituição e uso do espaço público da política tem contribuído muito para o fenômeno da corrupção – aliás, como vimos até agora –, e isto fundamentalmente em face de uma perspectiva viciada da cultura política tradicional que concebe a vida política e os cargos públicos como oportunidades de negócios para enriquecer e recompensar aos amigos e cúmplices, aproveitando-se da confiança que lhes foi depositada pelo sufrágio para, ou praticar descaradamente a corrupção, ou utilizar, de forma ilícita e sofisticada, instrumentos legais (como o

Corruption-Free Society as an Individual and Collective Human Right: Elevating Official Corruption to a Crime under International Law. In *The International Lawyer*. Vol. 34, No. 1 (SPRING 2000), pp. 149-178. Publicado pela American Bar Association, <http://www.jstor.org/stable/40707514>, acesso em 27/02/2017.

- 33 AHLIN, Christian R. & PINAKI, Bose. *Bribery, Inefficiency, and Bureaucratic Delay*. In *Journal of Development Economics*. V.84(1). New York: Elsevier, 2007, pp.465-486. Ver também o excelente texto de SALBU, Steven R. *Extraterritorial Restriction of Bribery: A Premature Evocation of the Normative Global Village*. In *Yale Journal of International Law*, V.24, 1999, acesso em <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1100&context=yjil>, 20/02/2017. Neste artigo o autor sustenta, com bons argumentos, que há profundas dificuldades de se aceitar determinadas práticas corruptivas como novas formas de imperialismos econômicos e políticos.

orçamento público, os contratos públicos, as licitações públicas, as políticas públicas) ao cometimento das mais variadas modalidades de corrupção de até difícil aferição.

Tais formas distintas de práticas corruptivas – e seus efeitos sempre predatórios – fazem com que tenhamos igualmente distintos métodos e procedimentos de seu enfrentamento, distribuídos entre Sociedade, Estado e Mercado, pois todos corresponsáveis para tanto.

O problema é que a corrupção é contagiosa! Ela se estende desde a esfera da vida pública, como vimos, até mesmo à vida privada (como é o caso da famosa lei de Gérson tão utilizada na realidade brasileira)³⁴.

Na vida privada, por exemplo, temos a notícia de que o turista estrangeiro em algumas partes do Brasil, como no Rio de Janeiro, tem de desembolsar 46% a mais do que o *carioca da gema* para acessar os mesmos produtos na praia, valendo verificar o depoimento de uma repórter brasileira que, se fazendo passar por estrangeira, perguntou a um vendedor ambulante quanto custava para alugar um guarda-sol e uma cadeira, no que seguiu a resposta: *Barraca a R\$ 15 e cadeira por R\$ 10!* Cinco minutos depois, a mesma repórter foi à mesma barraca e perguntou quanto custava para alugar uma cadeira e um guarda-sol, tendo o mesmo vendedor dito: *R\$ 10 o guarda-sol e R\$ 7 a cadeira!* Ao negociar o preço, dizendo que consumiria na barraca, conseguiu pelo preço final de R\$ 15!³⁵

34 Em 1976, o ex-jogador da seleção de futebol tricampeã mundial do Brasil, Gérson, estrelou um comercial de cigarros, afirmando que: *Por que pagar mais caro se o Vila me dá tudo aquilo que eu quero de um bom cigarro? Gosto de levar vantagem em tudo, certo? Leve vantagem você também, leve Vila Rica!* A partir daí qualquer comportamento pouco ético ou antiético nas relações privadas ou públicas passou a ser conhecido como Lei de Gérson. Em outra direção, abordando questões mais técnicas relacionadas a gestão pública, ver o trabalho de MENDONÇA. Eduardo Bastos Furtado de. *A constitucionalização das finanças públicas no Brasil: devido processo orçamentário e democracia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

35 Ver a matéria no sitio: <https://espacoacademico.wordpress.com/2014/02/24/>

E é assim, com sua capacidade de sedução, a corrupção vai prometendo e realizando recompensas não merecidas ou lícitas. E o pior, como nos adverte Girling, se a deixamos livre, ela se estenderá, multiplicará, intensificará, sistematizará e, eventualmente, se institucionalizará, convertendo-se na regra e não em exceção.³⁶ E quando chegamos a este ponto, não há dúvidas, a corrupção constitui uma ameaça à própria Sociedade Civil, porque opera a transfiguração das instituições representativas, que ficam à mercê de espaços ilícitos (e opacos) de articulação política e deliberação pública vinculante (através de leis, atos administrativos, políticas públicas, decisões judiciais, manipulação de mercado).

Aqui, a incerteza toma o lugar da ordem; as ações das arenas públicas instituídas – e seus resultados – contradizem as intenções reveladas pelos pactos sociais originais (e veiculados pela Constituição, pelos ordenamentos infraconstitucionais, pelas leis orçamentárias, pela gestão pública cotidiana), restando comprometida as expectativas que a Comunidade criou em face do Estado, até o ponto em que esta não o reconhece mais como legítimo representante de suas demandas, pouco se importando com o que ocorre em termos de suas ações oficiais.

Durante muito tempo a reação da cidadania diante da corrupção – em especial no Brasil – foi de indiferença, e não só dela, eis que as forças públicas de repressão do Estado também foram atingidas por desalentos relacionados as dificuldades de apuração dos atos corruptos, não só porque eram atividades muito furtivas e protegidas por grande

a-lei-de-gereson-revisitada/, acesso em 20/03/2017.

36 GIRLING, John.L.S. *Corruption, capitalism and democracy*. London/ New York: Routledge, 1997, p.87. Ver também o excelente texto organizado por GIRALDO, César (Org.). *Rescate de lo Público: Poder financiero y Derechos sociales*. Bogotá: Ediciones desde Abajo, Academia Colombiana de Ciencias Económicas y Cesde, 2003.

número de interessados poderosos, mas também por causa da inexistência até pouco tempo de ferramentas jurídicas e administrativas capazes de serem mais eficientes no trato destas questões.³⁷ Como lembra Caiden:

*Aunque se hace por el interés público y no por mala voluntad, siempre se consideró degradante denunciar la corrupción y a los denunciantes se los victimizaba y agredía, lo que de hecho aún sucede. Existía muy poca información confiable fuera de lo que se captaba por los medios de comunicación, los cuales también tenían cuidado de no ofender a las autoridades establecidas que pudieran privarlos de su acceso a las fuentes de información oficiales; además, podían ser enjuiciados por quebrantar leyes que habían sido promulgadas expresamente para proteger a las instituciones y a los líderes públicos de cualquier crítica.*³⁸

Mesmo em termos acadêmicos e mais científicos, é importante o registro de que a *International Political Science Association* formou um comitê especial de investigação sobre a corrupção política, lançando, em 1986, periódico dedicado especificamente ao tema, o qual posteriormente se incorporou a prestigiada *Revista Crime, Law and Social Change*, espaço em que foram publicados, no final dos anos 1980, textos hoje clássicos sobre a corrupção, como os de Heidenheimer (1989), Klitgaard (1988) e Noonan (1984).³⁹

37 Ver o texto de SANTIN, Janaína Rigo. *Estado, Sociedade Civil e Legitimação do Poder*. In *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 111, pp. 247-274, jul./dez. 2015.

38 CAIDEN, Gerald E. *La Democracia y la Corrupción*. Op.cit., p.05. Lembra o autor que: *El Presidente de Institutes of International Media Partners Inc. causó revuelo al dedicar el número de septiembre/octubre 1991 de su revista, CEO/International Strategies a la corrupción. El editorial afirmaba: "Los negocios turbios y quienes toman ventaja de ellos son más comunes que el culto al libre mercado y parece que gobiernan el mundo. Existen las excepciones? Quizás. Pero las reglas se hacen para quebrantarlas. Mire a su alrededor ... o lea este número"* (p. 9).

39 HEIDENHEIMER, Arnold J. *Political Corruption*. New Brunswick, NJ.: Transaction Books, 1989; KLITGAARD, Robert. *Controlling Corruption*. Berkeley, CA: The University of California Press, 1988 e NOONAN Jr., John Thomas. *Bribes*. New York: Macmillan, 1984. Ver também o sítio eletrônico

Ou seja, mesmo sob a perspectiva da maturação reflexiva destas questões podemos verificar que muito recentemente é que vieram à tona, de forma mais sistematizada, estudos pontuais relacionados a elas.

3 Conclusão:

Toda esta literatura tem nos mostrado, por exemplo, que a manipulação ilegal de mercados financeiros internacionais impõe variados tipos de vulnerabilidades a economias nacionais mais débeis, e a suas instituições públicas representativas. As organizações delitivas e os delinquentes controlam partes significativas de ativos financeiros ao redor do mundo, valendo-se de seu poder e riqueza para subornar governos, sistemas bancários, negócios legítimos; além de subtrair recursos necessários às inversões públicas, à assistência social, obstaculizando a política e a gestão pública como um todo. Estes mesmos ativos, em círculos viciosos sofisticados, decorrem de tantos outros ilícitos de natureza violentíssima, a saber: o terrorismo, roubo de bens culturais, tráfico de mulheres e crianças para a escravidão sexual, para extração de órgãos humanos, extorsão, comércio no mercado negro de armamentos e materiais nucleares, tráfico de drogas, ciber-crimes, loterias ilegais, crimes de falso, etc.

No caso brasileiro temos, dentre muitos problemas, o que diz com o tema da manipulação do orçamento público, pois, mesmo sabendo que ele é gestado no âmbito de cada estrutura estatal de poder, antecedido de processo legislativo que o cria, para além de peça técnica à constituição da receita e da despesa públicas, ele se constitui hoje em alvo de manobras corruptivas extremamente sofisticadas, eis que,

da Revista Crime, Law and Social Change: <https://link.springer.com/journal/10611/67/2/page/1> .

com exceção dos gastos vinculados (aplicação de percentual mínimo das receitas em saúde e educação), o processo da sua execução cotidiana é pouco controlado.

Tivemos no Brasil o famoso caso do Mensalão, oportunidade em que parlamentares recebiam mesada em troca do apoio político aos interesses do governo, atingindo diretamente a *formatação das rubricas e emendas parlamentares*, negociadas com o Poder Executivo em troca do apoio de partidos às suas iniciativas, envolvendo, por exemplo, a *introdução de dotações orçamentárias demasiadamente genéricas*, como a *estruturação do sistema de atenção básica à saúde*, transferindo para o momento da execução do orçamento a definição das respectivas medidas e regiões beneficiadas.

Apenas para registro, no dia 06 de junho de 2005, o jornal Folha de São Paulo publicou uma entrevista com o então deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ) em que ele revelava a existência de um esquema de pagamento de propina a parlamentares da base aliada do então primeiro governo Lula em troca de apoio político. Em março de 2006, a Procuradoria-Geral da República apresentou denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra 40 pessoas suspeitas de envolvimento no esquema. Dos 40 inicialmente acusados, apenas 37 foram a julgamento. Em outubro de 2012, o STF encerrou o julgamento e condenou 25 dos 37 réus.

Ocorre que, *na execução orçamentária*, as relações de poder político de coalizão entre Executivo e Legislativo também se davam, algumas, em bases altamente corruptivas, já que, em muitas oportunidades, o Executivo permitia que parlamentares elegeassem o destino a ser dado aos recursos contemplados em suas emendas, permitindo até o acesso direto ao sistema informatizado do governo. Ou seja, alguns parlamentares, de posse da senha que lhes permitia acessar o sistema orçamentário nacional, atendia seus nichos eleito-

rais, exigindo, por vezes, que os beneficiários em potencial contratassem empresas por eles indicadas à execução das demandas, exatamente para dividir com estas os recursos públicos superfaturados em cada negócio.

Esta foi uma das manobras que caracterizou outro escândalo de corrupção no Brasil chamado de *Máfia das Sanguessugas*. Esta operação foi deflagrada pela Polícia Federal em maio de 2006, denominada de Operação Sanguessuga, tendo prendido assessores e servidores públicos acusados de utilizar R\$ 110 milhões do Orçamento na compra de ambulâncias superfaturadas, eis que a principal empresa envolvida no esquema, Planam, superfaturava o preço das ambulâncias em até 110%, entregando muitas vezes veículos com defeitos ou sem todos os equipamentos. Foi identificado que mais de 90 parlamentares estavam envolvidos no esquema. O esquema adiantava o pagamento da propina aos parlamentares, que apresentavam emendas ao Orçamento para a compra de ambulâncias por prefeituras, sendo que o primeiro passo da quadrilha era contatar prefeitos, auxiliada por parlamentares federais, para direcionar as licitações em favor da Planam e de outras empresas envolvidas no esquema.

Mas não é só isto, tendo em conta que a constituição do orçamento, enquanto procedimento de competência de cada Poder de Estado, pela via legislativa, diz respeito à autonomia dos Poderes, e tal argumento tem gerado uma cultura de ausência de controle preventivo e curativo da sua formatação, tem surgido situações nas quais alianças e articulações políticas corruptas se instituem para colocar nos orçamentos demandas públicas fictícias que, ao aprovadas e posteriormente, vão gerar licitações e contratos administrativos viabilizadores de despesas indicadas pelas rubricas orçamentárias fictícias aprovadas, mas agora canceladas com

a aparente forma lícita da autorização legislativa outorgada.

Como a Democracia vai sobreviver a tudo isto senão contando com a participação mais efetiva da Sociedade Civil, do Estado e do Mercado na luta contra a Corrupção?! O protagonismo destas iniciativas, todavia e em determinados contextos de crise identitária dos Poderes Executivo e Legislativo, provisoriamente e com cautela ao restabelecimento da ordem pública, recai sobre os ombros do Poder Judiciário, que deverá ter cada vez mais sensibilidade para avaliar os limites de suas intervenções, sob pena de colapsar ainda mais a representação política fragilizada de nosso país.

Referências bibliográficas

ABBINK, Klaus. *Staff Rotation as an Anticorruption Policy: An Experimental Study*. *European Journal of Political Economy* 20 (40), 2004.

AHLIN, Christian R. & PINAKI, Bose. *Bribery, Inefficiency, and Bureaucratic Delay*. In *Journal of Development Economics*. V.84(1). New York: Elsevier, 2007.

ALBERTAZZI, José Manuel Cerdas. *El clientelismo político: una revisión del concepto y sus usos*. In *Anuario de Estudios Centroamericanos*, Universidad de Costa Rica, V.40: 311-338, 2014.

ALLUM, Felia. & SEIBERT, Renate. *Organised crime: a threat to democracy*. In F. Allum and R. Siebert (eds.). *Organised crime and the challenge to democracy*. London: Routledge, 2003.

BAHIA, Luiz Henrique Nunes. *O poder do clientelismo: raízes e fundamentos da troca política*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CAIDEN, Gerald E. *La Democracia y la Corrupción*. In *Revista del CLAD Reforma y Democracia*. nº 8 (May. 1997).

CARBAJO CASCÓN, F. *Corrupción pública, corrupción privada y Derecho privado patrimonial: una relación instrumental. Uso perverso, prevención y represión*. In GARCIA, Rodríguez N. y CAPARRÓS, Fabián E. A. (coord.). *La corrupción en un mundo globalizado: Análisis interdisciplinar*. Salamanca, Ratio legis, 2004.

CHOI, Eunjung & WOO, Jongseok. *Political Corruption, Economic Performance, and Electoral Outcomes: A Cross-National Analysis*. In *Contemporary Politics Review* 16(3): 249-262, 2010, acessado pelo sitio: <http://www.tandfonline.com/toc/ccpo20/current>, 20/03/2017.

COLAZINGARI, Silvia y ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption in a Paternalistic Democracy: Lessons from Italy for Latin America*. In *Political Science Quarterly*, 113(3), pp. 447-470, 1998.

COMBELLAS, Ricardo. *La democratización de la democracia*. Caracas: IFEDEC, 2015.

COUNCIL ACT n° 97/C 195/01, 1997 O.J. 195, 2-11, in <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/>, acesso em 27/02/2017.

CRIME, LAW AND SOCIAL CHANGE: <https://link.springer.com/journal/10611/67/2/page/1> .

EISENSTADT, Abraham S. *Political Corruption in American History*. In EISENSTADT, Abraham S.; HOOGENBOOM, Ari and TREFOUSSE, Hans L. *Before Watergate: Problems of Corruption in American Society*. *The New England Quarterly*, Vol. 53, n° 1 (Mar., 1980).

FROST, Thomas G. *The Rights of Trustees to Derive Indirect Profits from the Handling of Trust Funds*. In *The Virginia Law Register, New Series*, Vol. 6, No. 9 (Jan., 1921), pp. 641-650.

Virgínia: Virginia Law Review Stable - URL: <http://www.jstor.org/stable/1106094>, acessado em 07/02/2017.

GIANNETTI, Eduardo. *Vícios Privados, Benefícios Públicos? A ética na riqueza das nações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GIRALDO, César (Org.). *Rescate de lo Público: Poder financiero y Derechos sociales*. Bogotá: Ediciones desde Abajo, Academia Colombiana de Ciencias Económicas y Cesde, 2003.

GIRLING, John.L.S. *Corruption, capitalism and democracy*. London/ New York: Routledge, 1997.

GLOBAL FORUM ON FIGHTING CORRUPTION: SAFEGUARDING INTEGRITY AMONG JUSTICE AND SECURITY OFFICIALS, Feb. 23-25, 1999, in <http://usinfo.state.gov/topical/econ/integrity/documents/gore.html>, acesso em 06/03/2017.

GOLDSMITH, Arthur. *Slapping the Grasping Hand: Correlates of Political Corruption Emerging Markets*. In *American Journal of Economics and Sociology*, 58(4), pp. 865-88, 1999.

HARRISON, Lawrence E. § HUNTINGTON, Samuel. *Culture Matters: How Values Shape Human Progress*. Nueva York: Basic Books, 2000 (pode ser acessado no site: <https://ia800505.us.archive.org/19/items/CultureMattersHowValuesShapeHumanProgress/Culture%20Matters%20How%20Values%20Shape%20Human%20Progress.pdf>).

HEIDENHEIMER, Arnold J. *Political Corruption*. New Brunswick: Transaction Books, 1989.

HENNING, Peter J. *Public corruption: a comparative analysis of international corruption conventions and united states law*. In <http://arizonajournal.org/wp-content/uploads/2015/11/HenningArticle.pdf>, acesso em 20/02/2017.

HESS, David & DUNFEE, Thomas W. *Fighting Corruption: a principled approach*. In *Cornell International Law Review*, n° 593, 595, 2000.

HEYMANN, Philip B. *Democracy and Corruption*. In *Fordham International Law Journal*. Volume 20, Issue 2, 1997.

HTTP://G1.GLOBO.COM/NOTICIAS/POLITICA/0,,AA1275111-5601,00.HTML, acesso em 03/04/2017.

<http://www.oecd.org/corruption/oecdantibriberyconvention.htm>, 27/02/2017.

HTTPS://NOTICIAS.UOL.COM.BR/POLITICA/ULTIMAS-NOTICIAS/2015/06/05/DEZ-ANOS-DEPOIS-RELEMBRE-O-CASO-MENSALAO.HTM, acesso em 03/04/2017.

KAUFMANN, Daniel. *Corruption Diagnostics: A New Technocratic Framework for the Analysis of Corruption and its Implications for the Design of Action Program*. In *Miami Anti-Corruption Summit*, Florida, 3 y 4 de abril, 1998.

KLITGAARD, Robert. *Controlling Corruption*. Berkeley: University of California Press, 1988.

----. *What can be done? Fighting Corruption*, UNESCO COURIER, June 1996.

KOFELE-KALE, Ndiva. *The Right to a Corruption-Free Society as an Individual and Collective Human Right: Elevating Official Corruption to a Crime under International Law*. In *The International Lawyer*. Vol. 34, No. 1 (SPRING 2000), pp. 149-178. Publicado pela American Bar Association, <http://www.jstor.org/stable/40707514>, acesso em 27/02/2017.

KRUMAN, Marc W. *The Second American Party System*

and the Transformation of Revolutionary Republicanism. In *Journal of the Early Republic*. Vol. 12, No. 4 (Winter, 1992), pp. 509-537, publicado pela University of Pennsylvania Press, com acesso pelo sítio: https://www.jstor.org/stable/3123876?seq=1#page_scan_tab_contents.

LANGBEIN, John H. *Questioning the Trust Law Duty of Loyalty: Sole Interest or Best Interest?* In https://www.law.yale.edu/system/files/documents/pdf/Faculty/Langbein_Questioning_the_Trust.pdf, acesso em 07/02/2017.

LAPALOMBARA, Joseph. *Structural and Institutional Aspects of Corruption*. In *Social Research Review*, 61(2), pp. 325-351, 1994.

LATIN AMERICAN PUBLIC OPINION PROJECT – LAPOP, in <http://www.vanderbilt.edu/lapop/>, acesso em 27/02/2017.

LEAL, Rogério Gesta. *Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

----. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MAIZ, Ramon. *Jama, caleta y camello: la corrupcion como mecanismo de autorrefuerzo del clientelismo politico*. In *Revista Mexicana de Sociología*, V.65(1), pp. 3-39.

MENDONÇA. Eduardo Bastos Furtado de. *A constituciona-lização das finanças públicas no Brasil: devido processo orçamen-tário e democracia*. **Rio de Janeiro: Renovar, 2010.**

MESSINA, Giovanni. *Stato economico d'eccezione e teoria della governance: ovvero la ne della politica*. In *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 107, pp. 99-148, jul./dez. 2013.

MORRIS, Stephen D. *Corruption and the Mexican Political System: Continuity and Change*. In *Third World Quarterly*, 20(3), pp. 623-643.

NICHOLS, Philip M. *The neomercantilist fallacy and the contextual reality of the foreign corrupt practices act*. In *Harvard Journal on Legislation*, V.53. Boston: Harvard Law University, 2014.

NOONAN Jr., John Thomas. *Bribes*. New York: Macmillan, 1984.

NYE, Joseph Samuel. *Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis*. In *The American Political Science Review*, Vol. 61, n° 2 (Jun., 1967).

PAOLO, Mauro. *Corruption and Growth*. In *Quarterly Journal of Economics*, v.110, pp. 681-712, 2012.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *La corrupción y los gobiernos: Causas, consecuencias y reforma*. Madrid: Siglo Veinteuno, 2001.

SALBU, Steven R. *Extraterritorial Restriction of Bribery: A Premature Evocation of the Normative Global Village*. In *Yale Journal of International Law*, V.24, 1999, acesso em <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1100&context=yjil>, 20/02/2017.

SANDHOLTZ, Wayne y KOETZLE, William. *Accounting for Corruption: Economics Structure, Democracy, and Trade*. In *International Studies Quarterly*, 44(1), pp. 31-50, 2000.

SANTIN, Janaína Rigo. *Estado, Sociedade Civil e Legitimação do Poder*. In *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 111, pp. 247-274, jul./dez. 2015.

SCHLOSS, Miguel. *Luncheon Address*. In *Cornell International Law Journal*: Vol. 33: Iss. 3, Article 2, 2000, p.471.

Acesso pelo <http://scholarship.law.cornell.edu/cilj/vol33/iss3/2,27/02/2017>.

SELIGSON, Mitchell. *The Impact of Corruption on Regime Legitimacy: A Comparative Study of Four Latin American Countries*. In *Journal of Politics*, 64(2), pp. 408-433, 2002.

TANZI, Vito. *Corruption, Government Activities, and Markets*. In http://projects.iq.harvard.edu/gov2126/files/tanzi_1995.pdf, acesso em 13/03/2017.

TREISMAN, Daniel. *The Causes of Corruption: A Cross-National Study*. In *Journal of Public Economics*, 76(3), pp. 399-457, 2000, acesso pelo site: <https://www.amherst.edu/media/view/131389/original/Treisman2000.pdf>, em 06/03/2017.

UNDERKUFFLER, Laura S. *Captured by Evil: The Idea of Corruption in Law*. In <http://projects.iq.harvard.edu/gov2126/files/underkuffler.pdf>, acesso em 07/02/2017.

Recebido em 06/04/2017

Aprovado em 06/02/2018

Rogério Gesta Leal

Email: gestaleal@gmail.com